



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 63 DE 08 de JUNHO DE 2021

Reestabelece o protocolo da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, em razão da classificação da macrorregião sanitária de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, considerando:

- Considerando que o governador Romeu Zema determinou que nossa macrorregião deve regredir da onda amarela para a vermelha, tendo em vista o aumento de casos de contaminados pela Covid-19;
- Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 instituído pelo decreto estadual número 47.886, de 15 de Março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de TOCANTINS volta a enquadrar-se na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19 a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS (Indústria, Comércio e Prestação de Serviço), excetuadas as de educação presencial, observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na terceira versão do Plano Minas Consciente.

§ 1º – Fica vedada a realização de eventos, festas e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, alugueis de sítios, chácaras e espaços/salões para festas, sob pena de fiscalização, condução coercitiva e aplicação de multa (por pessoa) e para a empresa e/ou pessoa física, conforme artigo 8º deste Decreto.

§ 2º - Ficam suspensos os alvarás (autorizações) emitidos na vigência da Onda Amarela, para a realização de eventos no Município de Tocantins, cujas características não se enquadrem nos critérios da Onda Vermelha.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
08 / 06 / 21
Lorne
Coordenador(a) do Gabinete

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A autorização do funcionamento fica condicionado à adoção das medidas preventivas ao contágio da COVID-19 dentre as quais:

- I – Obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;
- II – Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;
- III – Controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas 1 pessoa por cada 10 m² (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 3m (três metros) entre pessoas vedado o autosserviço (self service) em restaurantes, padarias e lanchonetes.

IV – Atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo Único – para evitar aglomerações, as agências bancárias poderão adotar atendimento com horário extraordinário e/ou mediante agendamento, **respeitando ainda o rodízio por CPF, como anteriormente determinado.**

Art. 4º Observadas as disposições do artigo terceiro ficam estabelecidos os seguintes horários máximos de funcionamento a seguir:

Indústria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Supermercados	Atendimento externo de segunda à sábado, de 8h às 20h. E ainda mediante seguimento das regras estabelecidas via notificação já entregue à seus representantes e respeitada a capacidade não superior à 50% do local
Minimercados, mercearias, armazéns, açougues e hortifrutigranjeiros	Segunda a sábado de 8h as 20h Domingos de 7h às 12h, respeitada a capacidade não superior à 50% do local
Farmácias, drogarias, hospitais, clínicas médicas e veterinárias e serviços funerários	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro
Restaurantes, Bares, lanchonetes, trailers e sorveterias	- Segunda Feira a sábado, de 08h às 22h - Domingo de 10h às 20h; - Vedado o consumo em pé, entretenimento, e espaço/área "kids"; - Os restaurantes que optarem pelo serviço tipo self service, deverão disponibilizar um funcionário exclusivamente para a montagem das refeições dos consumidores, sendo proibidos que estes se sirvam pessoalmente; - Observados permanência de consumidores tão somente de 50% da capacidade para o local; - Vedado o consumo em pé ou no balcão, mesas

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em:
08/06/21
lccm
Coordenador(a) do Gabinete

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>em calçadas ou áreas públicas, e qualquer tipo de entretenimento ou atividade recreativa dos consumidores, especialmente mesas de jogos, tais como sinuca, totó, playground ou similar;</p> <ul style="list-style-type: none">- Manter o distanciamento mínimo de dois metros por mesa, e ainda o limite de 4 pessoas por mesa, terminantemente proibido o ato de juntar mesas, mesmo que para grupo familiar;- Permitido o serviço de entrega (delivery) em qualquer dia ou horário.
Distribuidoras de bebidas	Somente delivery, proibida a retirada e consumo no local, e observados os limites de venda do decreto anterior
Academias e afins	<ul style="list-style-type: none">- Segunda Feira a Sexta Feira até as 21h;- Sábado até as 15h;- Mediante autorização prévia e por escrito do órgão fiscalizador com relação à capacidade do local, limitando o número de pessoas, mantendo a visibilidade da entrada do estabelecimento de forma a facilitar a vistoria pelos fiscais, e não ultrapassando a o limite de 50% da capacidade do local;- Aferição de temperatura de todos, antes da entrada no local;- Proibido quadras, campos de futebol e society, praças esportivas, piscinas coletivas (clubes).
Salões de beleza, clínicas de estética, fisioterapia/pilates, odontologia	- Somente com agendamento e atendimento de uma pessoa por vez, respeitando o intervalo de 15 minutos (para higienização do local) entre um cliente e outro, proibido sala de espera.
Auto Escolas	- Permitido tão somente aulas práticas (de rua), devendo ainda higienizar o veículo a cada aula. As aulas teóricas poderão se dar de forma remota
Comércio em geral (vestuário/calçados, eletrodomésticos, móveis, material de construção, artigos para presentes e para o lar, informática, telefonia/celulares, fotografias, papelarias, aviamentos e etc.	- Atendimento preferencialmente delivery, ou retirada no balcão, vedada a permanência do consumidor no interior do estabelecimento, exceto um cliente por vez.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
08/06/21
lcmg
Secretaria do Gabinete

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prestadores de Serviços, escritórios e consultórios em geral (inclusive provedores de internet)	- Somente com horário pré-agendado de uma pessoa por vez, sem sala de espera.
Padarias	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro de segunda a domingo. Vedado o autosserviço e consumo no local.

Parágrafo único: a título excepcional, para bares e restaurantes que solicitarem autorização prévia e por escrito junto à Prefeitura, o funcionamento no dia 12 de junho (dia dos namorados), até as 23:59, não deixando de obedecer o limite de 50% da capacidade do local. Os estabelecimentos que não solicitarem autorização, deverão seguir as regras e horários anteriormente estabelecidas.

Art. 5º - Fica determinado aos órgãos municipais e fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir a sua efetividade.

Parágrafo Único – A administração municipal poderá construir grupo de apoio, inclusive via contratação indireta para suporte aos agentes de fiscalização, de postura e sanitária.

Art 6º - Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

Art 7º - As igrejas e os templos religiosos poderão funcionar no máximo até às 21h, respeitadas as seguintes disposições:

- I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;
- II – Disponibilização de álcool 70% para higienização de todos os prestadores de serviço e fiéis;
- III – Controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas 50% da capacidade do local.

Parágrafo Único – Fica vedada a realização de cultos, cerimônias e afins com mais de 30 pessoas ou a razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) para ambientes abertos.

Art. 8º - O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº. 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
08/06/21
Loone
Coordenadora do Gabinete

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- Fica estipulada a multa mínima de R\$ 700,00 (setecentos reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;

§2º - Da aplicação da multa, poderá o infrator interpor recurso a ser direcionado para o Secretário de Administração Municipal, em três dias a contar do recebimento do auto de infração.

Art.9º - A desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art.10 - Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos ou seguimentos, serão tomadas medidas administrativas previstas na legislação de posturas do município e no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art.11 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Decreto e legislação correlata, a reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

Art. 12 - O protocolo da terceira versão do plano Minas Consciente disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_v3.4.pdf, deve ser integralmente observado naquilo que estabelecer para a Onda Vermelha fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir da 00:00h do dia 09 de junho de 2021

Tocantins-MG, 08 de junho de 2021.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
08 | 06 | 21
l. d. m. p.
Coordenador(a) do Gabinete

5